

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO 31/2025

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO INTERPOSTO PELA PROPONENTE
JOANELLA DISTRIBUIDORA LTDA

Aos onze dias mês de julho do ano de 2025, às 09:30h00min, na sala de reuniões da Divisão de Licitações e Contratos, reuniram-se a Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio do Município e os responsáveis pelo departamento, para proceder à apreciação e julgamento do recurso, interposto pela empresa **JOANELLA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrito no CNPJ: 51.367.114/0001-05 no dia 10/07/2025 o qual foi protocolado com o nº 2025/07/292184. A empresa contesta o seguinte item: "**A exigência de que os pneus possuam fabricação inferior a 6 meses cria uma restrição indevida à competitividade, pois limita a participação de distribuidores de pneus importados, que muitas vezes não conseguem garantir um prazo de fabricação tão curto devido à logística de importação.** No que tange a esse contestação informamos que não restringe a participação das empresas e que não fere nenhum princípio constitucional, também com orientação do próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE, em seu acórdão nº4932/14 - Acórdão n.º 4932/14 – Pleno – Tribunal de Contas do Estado do Paraná: Por outro lado, a exigência de que os pneus tenham no máximo 06 (seis) meses de fabricação antes da data da entrega, prevista no item 1.8 do anexo I do edital, **não é restritiva**, tampouco confere discriminações entre produtos nacionais e estrangeiros, merecendo improcedência a Representação neste ponto. Conforme ficou assegurado nos autos, inclusive pela própria requerente, os pneus têm validade de apenas 05 (cinco) anos. Logo, permitir a aquisição de produtos com mais tempo de fabricação poderia acarretar prejuízo à Administração Pública, diante da perda de vida útil do bem. Além disso, deve-se levar em conta o interesse público envolvido e a vantajosidade da contratação, haja vista que os objetos licitados têm custo elevado e, por certo, deve o Poder Público se atentar em adquirir produtos que apresentem o maior tempo de vida útil possível. E Acórdão 1045/16 – Pleno – Tribunal de Contas do Estado do Paraná: Recomenda-se, ao final, que ditas exigências observem um prazo de fabricação não superior a 6 (seis) meses no momento em que forem entregues, quer sejam nacionais, quer sejam importados, tudo visando o maior aproveitamento do item no que tange a durabilidade e, sobretudo, garantia. (...) A) São válidas as exigências de: (...) III) Prazos de fabricação não superior a 6 meses no momento em que é entregue, pois trata-se de imposição voltada a resguardar a contento o objeto do contrato. E também seguindo a recomendação do TCE- **Recomenda-se que a administração faça constar em seus editais de aquisição de pneus que as licitantes ofereçam pneus cujo DOT apresente data de fabricação não superior a 6 meses (entre a fabricação e a entrega), a fim de que o Município de Bom Sucesso do Sul adquira produtos com maior vida útil.** Sendo assim com orientação do jurídico do município juntamente coma comissão de apoio decidem **INDEFERIR a impugnação da empresa JOANELLA DISTRIBUIDORA LTDA, onde será mantido a exigência no edital.** Dando prosseguimento ao processo licitatório mantendo a data de abertura par o dia **17/07/2025 as 9:00h.** É necessário ainda frisar, que as contratações públicas visam primeiramente atender ao interesse público, e não exclusivamente ao interesse das empresas interessadas em fornecer produtos à Administração Pública. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pela pregoeira e sua Equipe de Apoio.

Josiane Folle
Progeria

Yonara Beatriz de Araujo Penso
Apoio

Valentina R. Marinhuk
Apoio

Carise Regina Nesello
Apoio

Fabiana Magáli Novadzki
Apoio